



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 **(Do Sr. FRANCISCO ESCÓRCIO)**

Dispõe sobre a reserva de canais destinados às Assembleias Legislativas estaduais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”, reservando canais do serviço de radiodifusão de sons e imagens para uso das Assembleias Legislativas estaduais.

Art. 2º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 41-A. O Poder Concedente reservará, em cada município, um canal do serviço de radiodifusão de sons e imagens, destinado à Assembleia Legislativa do Estado a que o município pertença, para veiculação de atividades parlamentares e legislativas.

§ 1º A Assembleia Legislativa se responsabilizará pela programação do canal previsto neste artigo, bem assim pelas adequadas condições técnicas de operação, na forma do regulamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Serão reservados espaços na grade diária de programação para veiculação de notícias do interesse do Poder Executivo e do Poder Judiciário estaduais, nas seguintes condições:

I – uma hora para divulgação de notícias de interesse do Poder Executivo estadual, dividida em dois programas de trinta minutos, veiculados diariamente entre as 10 horas e as 10 horas e 30 minutos e entre as 20 horas e as 20 horas e trinta minutos;

II – uma hora para divulgação de notícias de interesse do Poder Judiciário estadual, dividida em dois programas de trinta minutos, veiculados diariamente entre as 10 horas e 30 minutos e as 11 horas e entre as 20 horas e trinta minutos e as 21 horas.

§ 3º No caso de operação mediante tecnologia digital, a Assembleia Legislativa poderá optar pela multiprogramação, destinando, nesse caso, um subcanal ao Poder Executivo estadual e um subcanal ao Poder Judiciário estadual.

§ 4º Fica facultado, na forma do regulamento, o compartilhamento de subcanais com a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, para veiculação de suas respectivas programações.

§ 5º Competirá ao governador e ao presidente do Tribunal de Justiça de cada estado, do Distrito Federal e dos Territórios regulamentar, no âmbito do seu Poder, o uso dos espaços atribuídos na forma dos parágrafos 2º e 3º e a responsabilidade técnica e editorial pela programação veiculada.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A televisão aberta é o principal veículo de divulgação informativa do brasileiro. Apesar dos avanços dos serviços por assinatura (TV a cabo, MMDS, DTH) e da internet, é na tevê que a população busca suporte para informar-se, distrair-se e construir suas opiniões.



Na maior parte dos municípios, ainda há disponibilidade de frequências para a operação de emissoras de televisão, especialmente em tecnologia digital. Por tal razão, a reserva de um canal para a Assembleia Legislativa estadual parece-nos uma forma de dar maior presença da televisão estatal e pública. Com esse recurso, o legislativo estadual poderá divulgar suas atividades e orientar a população local quanto à melhor forma de beneficiar-se de políticas públicas.

A experiência da TV Câmara é, nesse sentido, particularmente rica. A par de divulgar as atividades legislativas, promove debates, participação e promoção da cidadania e da cultura nacional. Acreditamos que, nos estados, será possível construir experiências equiparáveis, ajudando a promover um melhor acompanhamento da atividade legislativa pelo cidadão. Determinamos, ainda, que parcela da grade seja destinada aos demais poderes estaduais, para divulgar suas realizações.

Em vista da variedade de opções de uso da televisão, a partir da transição para a tecnologia digital, admitimos sua operação na forma de multiprogramação, com a veiculação simultânea de quatro canais no sistema SBTVD. Nesse caso, faculta-se a operação compartilhada com a Câmara dos Deputados e o Senado, para veiculação de seus programas.

Esperamos, com a iniciativa, promover uma divulgação mais eficaz das atividades parlamentares, contribuindo para a formação da cidadania. Nesse espírito, contamos com o apoio de nossos Pares na discussão e aprovação da iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado FRANCISCO ESCÓRCIO